

Contrato: GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA

CNPJ: 06.299.722/0001-75

Protocolo: 09/25/0091

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO
ENSINO MÉDIO

Vencimento: 02/02/2013

Valor: R\$ 6.048,00



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CONTRATO Nº 01/09

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV - E A EMPRESA GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV – inscrito no CNPJ nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, nº 374 – Centro – Campinas – SP – CEP 13.010-210, representado pelo Sr. **Moacir Benedito Pereira**, Diretor Presidente deste Instituto, portador do RG 9.807.364-3 SP e CPF nº 030.082.808-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA.**, com sede à Rua Xavier de Toledo, nº 33 – CEP – 09.010-130 – Santo André - SP, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sr. **Nilson Merino**, CPF nº 005.921.438-48, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 - O presente contrato, tem por objeto a concessão à Contratante até 08 estagiários de Nível Médio para atuar nas áreas Administrativas/Atendimento deste Instituto, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
- 1.2 O Estágio de Estudantes, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratada:

- a) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- b) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;

44



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- j) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- k) Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante

- a)-Formalizar as oportunidades de estágio, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b)-Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c)-Receber os estudantes interessados e informar o nome dos aprovados para o estágio;
- d)-Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e)-Assinar o Termo de Contrato de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f)-Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g)-Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h)-Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i)-Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j)-Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos;
- k)-Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas partes;
- l)-Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m)-Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n)-Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

o)-Cumprir todas as responsabilidades, como Contratada, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Duração do Estágio

4.1 - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor dos Serviços

5.1 - A Contratante efetuará, mensalmente, à Contratada, uma contribuição de R\$ 70,00 (setenta reais) por estudante/mês, conforme proposta apresentada às fls. 23.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão não informada.

CLÁUSULA SEXTA – Da Licitação

6.1 – A presente licitação foi realizada com dispensa, de acordo com o artigo 24 , item II.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

7.1 - De conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10192/2001, não haverá reajuste na periodicidade 01 (um) ano, ressalvada, no entanto eventual alteração por parte do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de 12 meses e havendo interesse na prorrogação do contrato, aplicar-se-á o IGPM, para concessão do reajuste econômico.

7.2 - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula Quinta – 5.1, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato para o primeiro ano de vigência é estimadas em R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), sendo que para o exercício de 2009, o valor estimado é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 01.10.00.04.122.2188.3.3.90.39, e o restante a onerar o exercício de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para os exercício subseqüentes, correrão à conta de suas dotações orçamentárias vigentes.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

9.1 - O presente Contrato, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações aqui assumidas ou a infrigência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades. Após regular processo administrativo:

- a) Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a Contratada concorrido diretamente e será registrada no Cadastro de Fornecedores do Contratante.
- b) Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor da inadimplência, podendo, ainda ser rescindido o contrato.
- c) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedí-la de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de advertência por duas vezes consecutivas ou quatro vezes intercaladas.
- d) As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- e) As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

14.1 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas-SP., renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 02 de Fevereiro de 2009.

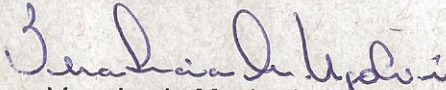
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV



Moacir Benedito Pereira
CPF – 030.082.808-03


GLOBAL CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA.

Nilson Merino - Diretor
CPF – 005.921.438-48

Testemunhas


Vera Lucia Machado Ugolini
Diretora Administrativa


José Luiz Geremias
Matr. 95194-3